



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DO RIO GRANDE DO SUL (IEPRO)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN/RS E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DO RIO GRANDE DO SUL - IEPRO, OBJETIVANDO A DISPENSA DO CONSELHO DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS DESTINADOS AO 'SENHOR TABELÃO DE PROTESTO, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO PARA PROTESTO DE TÍTULOS EXECUTIVOS REPRESENTATIVOS DE CRÉDITOS DO COREN/RS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, inscrito no CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado neste ato por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e seu Tesoureiro, **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº 35.011, doravante denominado **COREN-RS** e de outro lado, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DO RIO GRANDE DO SUL**, associação de natureza civil, com sede na rua Padre Chagas, nº 79, sala 401, bairro Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90570-080, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.256.306/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9008967961 SSP/RS e inscrito no C.P.F sob nº 240.870.250-04, doravante denomina **IEPRO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, através do processo administrativo nº 1021/16 e sob a égide das Leis nº 8.666/93 e 9.492/97 e do Provimento nº 31/2014 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim como as cláusulas a seguir expressas,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, ajustam e conveniam nos termos itens seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Convênio a remessa para protesto de CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA do COREN-RS.

1.2 Fica estabelecido que o envio a protesto dos títulos referidos no item acima, será feito independente do prévio depósito do valor relativo a emolumentos e quaisquer outras despesas, os quais devem ser pagos na forma prevista no item seguinte.

1.3 Os emolumentos, custas, e quaisquer outras despesas serão pagos pelos devedores do COREN-RS, na seguinte conformidade:

1.3.1 – no ato elisivo do protesto;

1.3.2 – no ato de parcelamento da dívida, ocasião em que o COREN-RS exigirá prévio pagamento dos emolumentos, para a partir da quitação, dar andamento a negociação.

1.3.3 – no ato do pedido do cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

1.4 – Também constitui objeto deste convênio, a renúncia por parte do Tabelião de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida à percepção dos emolumentos e de outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

1.5 – Após encaminhado o pedido de protesto à Central de Remessa de Arquivos – CRA, o COREN/RS fica impedido de aceitar o recebimento da quantia correspondente diretamente do devedor, enquanto estiver tramitando o pedido de protesto no âmbito do tabelionato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

2.1 É de responsabilidade do apresentante, COREN/RS, o conteúdo dos dados fornecidos ao IEPRO, cabendo ao Tabelionato a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação.

2.2 O COREN/RS, por seu departamento competente, compromete-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos a protesto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.3 Nos casos da necessidade de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido do COREN/RS, por remessa indevida a protesto, será enviado por escrito o pedido contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência ou o cancelamento. Nestes casos, esta solicitação expressa é condição indispensável para a dispensa do pagamento dos emolumentos e quaisquer outras despesas.

2.4 Ocorrendo pagamento por parte do devedor, ou celebrado respectivo acordo para parcelamento da dívida, antes ou depois do protesto, o pedido de desistência e/ou do cancelamento do protesto será expedido pelo COREN/RS, por seu órgão competente, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento dos emolumentos e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.

2.5 Os títulos deverão ser encaminhados no primeiro decêndio de cada mês, preferencialmente, por meio eletrônico, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, em companhia com a respectiva Guia de Recolhimento.

2.6 Quando do pagamento por parte do devedor, o Tabelionato fica obrigado, sob as penas da lei, a efetuar, no prazo de 01 (um) dia, o pagamento da Guia e encaminhar o respectivo comprovante de pagamento ao COREN/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3.1 – O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 Este convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

5.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos convenientes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos convenientes, sem que disto resulte ao conveniente denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE DO CONVÊNIO

6.1 O presente termo de convênio é firmado de forma gratuita entre os convenientes, não se prestando, pois, a qualquer pretensão indenizatória decorrente do mesmo, sem onerosidade de qualquer natureza a nenhuma das partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Convênio serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do COREN-RS, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes e prezarem ao máximo os princípios e regras do direito, firmam o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 23 de agosto de 2016.

Daniel Menezes de Souza
Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Romário Pazutti Mezzari
Presidente

Instituto de Estudo de Protestos do Rio Grande do Sul – IEPRO

Testemunhas:

- 1.
- 2.

CPF nº

CPF nº